



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE  
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 403 de 02 de Dezembro de 2022.

*“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento do Município de Ilha Grande, para o Exercício Financeiro de 2023”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu Art. 165, §5º, na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para o Exercício de 2023,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilha Grande para o *Exercício Financeiro de 2023*, em **R\$ 53.500.000,00 (Cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais)**, nos termos do Art. 165, § 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Complementar nº 131, de 27 de Maio de 2009, Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei Orgânica do Município e das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na Lei Municipal de nº 396 de 04.07.2022, compreendendo:

**I.** O Orçamento Fiscal referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações mantidas e instituídas pelo poder público somam o valor de **R\$ 39.526.000,00 (Trinta e nove milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais)**;

**II.** O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público somam o valor de **R\$ 13.974.000,00 (Treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais)**.

**Art. 2º** - Conforme o Art. 2º da Lei 4.320/64, a Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômica-

11/12/22



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecido os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento:

I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº 1;

III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:

I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº. 6 a 9;

III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

**TÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

**CAPÍTULO I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**DA RECEITA TOTAL**

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária do município, englobando Administração Direta e Administração Indireta, conforme legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 53.500.000,00 (Cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais)**, de acordo com seu desmembramento entre Prefeitura Municipal de Ilha Grande e Câmara de Vereadores, demonstrado no Anexo I da presente Lei Municipal.

***Parágrafo Único.** A Receita Pública se constitui pelo ingresso de recursos públicos de caráter não devolutivo, auferida pelo ente municipal, para alocação e cobertura das Despesas Públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma Receita Pública, podendo ser classificada em Receitas Correntes e Receitas de Capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II.*

*Albino*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>54.407.400,00</b>
Receita Tributária	R\$	1.894.900,00
Receita de Contribuições	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	708.500,00
Receita Industrial	R\$	0,00
Receita de Serviços	R\$	80.000,00
Transferências Correntes	R\$	51.282.100,00
Outras Receitas Correntes	R\$	150.000,00
<b>DEDUÇÕES DE RECEITAS</b>	<b>R\$</b>	<b>- 3.820.000,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.904.500,00</b>
Operações de Créditos	R\$	296.500,00
Alienação de Bens	R\$	100.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.508.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$</b>	<b>53.500.000,00</b>

**CAPÍTULO II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**DA DESPESA TOTAL**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, está fixada em **R\$ 53.500.000,00 (Cinquenta e três milhões e quinhentos mil reais)**, desdobradas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, nos seguintes agregados:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município e seus fundos **R\$ 39.526.000,00 (Trinta e nove milhões, quinhentos e vinte e seis mil reais)**, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Municipal: **R\$ 13.974.000,00 (Treze milhões, novecentos e setenta e quatro mil reais)**, entidades e fundos a ela vinculados.

*Miguel*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 5º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

**Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, art.2º, §1º, I)**

**I - DESPESA POR ÓRGÃO**

01.-CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE.	R\$	1.452.000,00
02.-PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE.	R\$	52.048.000,00
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>53.500.000,00</b>

**II - DESPESA POR CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

1.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE.	R\$	1.452.000,00
02.02 - GABINETE DA PREFEITA	R\$	1.272.500,00
02.03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	R\$	52.000,00
02.04 - SECRETARIA DE GOVERNO	R\$	89.000,00
02.05.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER.	R\$	4.678.100,00
02.05.02 - FUNDEB	R\$	18.699.000,00
02.06. - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	11.986.500,00
02.08.01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$	687.000,00
02.08.02 - FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	25.000,00
02.08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	1.288.500,00
02.09 - SECRETARIA MUN. DESENV. ECONOMICO, TURISMO, MEIO AMBIENTE, PESCA E AGRICULTURA	R\$	1.333.900,00
02.10 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA	R\$	379.100,00
02.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	R\$	5.199.500,00
02.12 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	R\$	766.500,00
02.21 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$	176.500,00
02.22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	R\$	4.914.000,00
90.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	500.900,00
<b>TOTAL</b>	R\$	<b>53.500.000,00</b>

*Albino*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**III - DESPESA CONSOLIDADA POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – LEGISLATIVA	R\$	1.452.000,00
02 – JUDICIARIA	R\$	0,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	R\$	0,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.991.500,00
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	0,00
06 – SEGURANCA PUBLICA	R\$	0,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$	0,00
08 – ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	2.00.500,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	0,00
10 – SAUDE	R\$	11.986.500,00
11 – TRABALHO	R\$	0,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$	23.377.100,00
13 – CULTURA	R\$	371.000,00
14 – DIREITOS A CIDADANIA	R\$	0,00
15 – URBANISMO	R\$	3.597.500,00
16 – HABITACAO	R\$	80.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$	1.429.000,00
18 – GESTAO AMBIENTAL	R\$	152.000,00
19 – CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$	0,00
20 – AGRICULTURA	R\$	379.100,00
21 – ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	R\$	0,00
22 – INDÚSTRIA	R\$	0,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.181.900,00
24 – COMUNICACOES	R\$	96.000,00
25 – ENERGIA	R\$	525.500,00
26 – TRANSPORTE	R\$	15.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	395.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	969.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	500.900,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>R\$</b>	<b>53.500.000,00</b>

**IV - DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA**  
**POR CATEGORIA ECONÔMICA**

	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>44.863.600,00</b>
31	Pessoal e Encargos Sociais	26.558.200,00
32	Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
33	Outras Despesas Correntes	18.285.400,00
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>8.135.500,00</b>
44	Investimentos	7.883.500,00
45	Inversões Financeiras	0,00
46	Amortização da Dívida	252.000,00
	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000,00</b>
99	Reserva de Contingência	500.900,00
	<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>53.500.000,00</b>

CM/EST



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 6º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei do Plano Plurianual no que dispõem sobre as diretrizes orçamentárias para o Exercício de 2023.

**Art. 7º.** Até trinta dias após a publicação da presente Lei o Executivo deverá fixar a programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 e Art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 8º -** Em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF foi destinado para Reserva de Contingência o valor de **R\$ 500.900,00 (Quinhentos mil e novecentos reais)** que corresponde ao percentual de **0,62%** (zero vírgula sessenta e dois por cento) da Receita Corrente Líquida, pelo qual serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intérperes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser revista até a aprovação do presente projeto.

**Art. 9º -** Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previsto no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 31 de Agosto de 2023, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de Créditos Adicionais.

**CAPÍTULO III**  
**DOS DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS**

**Art. 10º.** Integram esta Lei, na forma da legislação vigente, os Demonstrativos Consolidados constantes no anexo I, indicando:

- I- Demonstrativos Consolidados da Lei nº 4.320/64;
- II- Outros Demonstrativos Consolidados;
- III- Anexos Complementares e Explicativos;

***Parágrafo Único.** As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o Exercício de 2023, em obediência à Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que igualmente integram os “Anexos Complementares e Explicativos” desta Lei.*

**CAPÍTULO IV**  
**DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 11º.** Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal, e tendo em vista o que estabelece seu artigo 165, §8º, e a Lei

01/2023



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Federal nº 4.320/64, em seu art. 7º, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

**I** - abrir créditos suplementares mediante Decreto Executivo, destinado ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recurso abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2022, conforme estabelecido no Art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º da Lei Federal 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do Art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;

c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações, respeitando o limite de 60% (sessenta por cento) do total do orçamento fiscal e da seguridade social, aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64;

d) Proveniente de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

**II** – criar, quando necessário, novos elementos de despesa com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.

**III** – efetuar operação de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecendo ao disposto no Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

***Parágrafo Único.** Os créditos suplementares autorizados nesta Lei obedecerão ao que estabelece a Lei 4.320/64.*

**Art. 12º** - Ficam excluídos do limite fixado no inciso I, do art. 8º desta Lei, os Créditos Adicionais Suplementares destinados a:

**I** – Suprir insuficiência no atendimento de despesas dos grupos:

- a) Pessoal e encargos Sociais;
- b) Cumprimento de sentenças judiciais;
- c) Serviços da Dívida Pública;
- d) Despesas de Exercício anteriores.

**II** – Suprir a insuficiência no atendimento às despesas relativas às funções:

- a) Saúde,
- b) Assistência Social.
- c) Previdência,

*Albino*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA GRANDE**  
**GABINETE DA PREFEITA**

d) e Relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os Art. 198 e 212 da Constituição Federal.

**Art. 13º** As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando o atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º.** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos correspondentes.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**CAPÍTULO ÚNICO**

**Art. 15º.** O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetro para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ilha Grande, Estado do Piauí, aos 29 dias de Setembro de 2022.

  
**MARINA DE OLIVEIRA BRITO**  
**Prefeita Municipal de Ilha Grande -PI**